

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.077, DE 2019

Dispõe sobre o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública a ser concedido a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Autor: Deputado JORGE SOLLA

Relator: Deputado ALEXANDRE PADILHA

I - RELATÓRIO

O PL nº 2.077, de 2019, cria o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública destinado a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos prestadoras de relevantes e notórios serviços à saúde pública e o concede à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz).

Determina, ainda, que as entidades detentoras do título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública gozarão de preferência para participar:

- a) de instâncias colegiadas, de forma não remunerada;
- b) em processos seletivos de compra de bens e serviços e de concessão de fomento social em sua área de atuação, atendidos os requisitos necessários;
- c) na obtenção de linhas de crédito público, em igualdade de condições;
- d) na liberação, em igualdade de condições, de emendas parlamentares que lhes tenham sido concedidas, na forma da legislação vigente.

Por fim, esclarece que a concessão do título de Patrimônio Nacional de Saúde Pública a outras instituições além da Fiocruz será feita mediante resolução legislativa.

A Proposição em análise, que tramita em regime ordinário, foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), para exame do mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação da sua constitucionalidade, da sua juridicidade e da sua técnica legislativa. No prazo regimental, não recebeu emendas na CSSF.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a apreciação do Projeto de Lei nº 2.077, de 2019, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O PL sobre o qual nos debruçamos é, na verdade, a reapresentação do Projeto de Lei nº 8.281, de 2017¹, do então Deputado Odorico Monteiro. Esta Proposição chegou a ser aprovada nesta Comissão, que reconheceu, à época, a importância dos seus desígnios. Na ocasião, o Parecer discutido e referendado pelos membros deste Colegiado destacou que valorizar e proteger a Fiocruz, assim como outras instituições que recebessem o título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública, era salvaguardar os interesses tanto da geração atual, como daquelas que estavam por vir. No entanto, apesar do mérito incontestável do tema, o PL foi arquivado, por uma questão regimental, ao final da legislatura passada.

Com o objetivo de impedir que uma ideia tão primorosa como essa se perdesse, o Dep. Jorge Solla, autor do PL nº 2.077, de 2019, resgatou o texto da Proposição arquivada e, com isso, permitiu-nos elaborar este

¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2147829>

Parecer, por meio do qual destacaremos, orgulhosamente, algumas das razões que fundamentam o nosso apoio não só à criação desse título, mas também à sua concessão à Fiocruz.

O título de Patrimônio Nacional da Saúde Pública será outorgado às instituições que atuem há no mínimo setenta anos no desenvolvimento de atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde em âmbito público e comunitário. As instituições agraciadas terão preferência para participar de instâncias colegiadas, processos seletivos de compra de bens e serviços, obtenção de linha de crédito público e na liberação de emendas parlamentares.

Acreditamos que essas prioridades legalmente concedidas tendem a beneficiar entidades com contribuições extraordinárias para o desenvolvimento da saúde pública no País. Não se trata de concessão injustificada de privilégios. Trata-se, na verdade, de uma compensação pelos relevantes serviços prestados e um incentivo para a continuidade dos trabalhos.

A Fundação Oswaldo Cruz, que seria a primeira contemplada com o título, é a mais destacada instituição de ciência e tecnologia em saúde da América Latina. Sua atuação é pautada pela promoção da saúde e do desenvolvimento social, pela geração e difusão de conhecimento científico e tecnológico e pela defesa da cidadania². Com mais de cem anos de história, a trajetória dessa Instituição confunde-se com o desenvolvimento da saúde pública no País. Foi de lá, por exemplo, que partiu a reforma sanitária que erradicou a epidemia de peste bubônica e de febre amarela do Rio de Janeiro, no início do século XX³.

Atualmente, a Fiocruz garante a autossuficiência em vacinas essenciais para o calendário básico de imunização do Ministério da saúde⁴. Na Fundação, ainda são executados mais de mil projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que produzem conhecimentos para o controle de doenças como Aids, Chagas, tuberculose, hanseníase, malária, entre outras.

² <https://portal.fiocruz.br/fundacao>

³ <https://portal.fiocruz.br/historia>

⁴ <https://portal.fiocruz.br/vacinas>

Se isso não bastasse, a Fiocruz é a principal instituição não-universitária de formação e qualificação de recursos humanos para o SUS e para a área de ciência e tecnologia no Brasil, e oferece 32 programas de pós-graduação “stricto sensu”, uma escola de nível técnico e vários programas “lato sensu”⁵.

Percebemos, diante do exposto, que a Fiocruz, de fato representa um Patrimônio Nacional da Saúde Pública. Como demonstramos, é difícil pensar em saúde pública em território nacional sem, de imediato, recordarmos as inúmeras conquistas nesse campo que foram alcançadas graças ao árduo trabalho dos cientistas e trabalhadores da Instituição, que dedicaram suas vidas ao progresso da ciência no País.

Assim, declaro nosso apoio à aprovação desta Proposição, que cumpre o belíssimo objetivo de criar um meio para condecorar as instituições, com destaque para a Fiocruz, que mudaram os rumos da saúde pública do Brasil nas últimas décadas. Nesse momento em que ressoam vozes em defesa do obscurantismo, nossa função é resistir, por meio da instituição de mecanismos de apoio ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

O nosso voto, portanto, é pela APROVAÇÃO do PL nº 2.077, de 2019.

Sala da Comissão, em de junho de 2019.

Deputado ALEXANDRE PADILHA
Relator

2019-11213

⁵ <https://portal.fiocruz.br/pesquisa-e-ensino>